



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Instituto de História

REGIMENTO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Capítulo I – NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Artigo 1º. O Conselho de Graduação é o colegiado decisório de jurisdição superior sobre todas as matérias acadêmicas relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão que se realizam em nível de graduação no âmbito do Instituto de História da UFRJ.

Parágrafo único. O Conselho de Graduação compõe, junto com os colegiados dos Programas de Pós-Graduação, Órgão Consultivo do Instituto de História da UFRJ, tal como estabelecido na Resolução 10/2011 do CONSUNI, que aprovou o Regimento do IH-UFRJ.

Artigo 2º. O Conselho de Graduação é composto pelos seguintes integrantes:

- I- O Diretor Adjunto de graduação e Extensão do IH-UFRJ — Presidente deste Conselho;
- II- Todos os docentes do quadro permanente, diretamente vinculados ao IH-UFRJ;
- III- Dois professores, representantes da Faculdade de Educação, que tenham regência de turma junto ao curso de graduação do IH-UFRJ;
- IV- Dois representantes dos “professores colaboradores” cujas Unidades da UFRJ ofereçam disciplinas para o curso de graduação em História;
- V- Dois representantes dos professores substitutos do IH-UFRJ;
- VI- Dois representantes do corpo discente do curso de graduação em História;
- VII- Dois representantes dos servidores Técnico-Administrativos ou Técnicos em Assuntos Educacionais (TAE) do IH-UFRJ;

§ 1º. Na ausência do Diretor Adjunto, a presidência do Conselho de Graduação será exercida pelo mais antigo docente do quadro permanente do IH-UFRJ presente à plenária.

§ 2º. Os representantes docentes mencionados nos incisos III, IV e V deste Artigo 2º serão indicados, junto com os seus suplentes, por suas Unidades de origem ou serão escolhidos por seus pares através de eleição. A duração de seus mandatos poderá se prolongar por até quatro (04) anos, sem direito à recondução, mas está condicionada ao exercício da regência de turma junto ao curso de graduação em História da UFRJ.

§ 3º. Os representantes do corpo discente serão escolhidos junto com os seus respectivos suplentes através de processo organizado por seus pares ou entidade representativa e terão mandato de um (01) ano, permitida uma única recondução.

§ 4º. Os representantes dos servidores técnicos serão escolhidos junto com os seus respectivos suplentes através de processo organizado por seus pares; seus mandatos terão dois (02) anos de duração, permitindo-se uma única recondução.

Capítulo II – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Artigo 3º. Ao Conselho de Graduação do Instituto de História da UFRJ compete:

- I- Planejar, normatizar, coordenar, supervisionar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que se realizam em nível de graduação no âmbito do IH-UFRJ, deliberando sobre elas e zelando por sua execução.
- II- Estabelecer diretrizes norteadoras dessas atividades, movendo ações competentes para manter e ampliar a excelência acadêmica do curso de graduação do IH-UFRJ;
- III- Propor, aprovar e tomar as medidas cabíveis para a contínua atualização da estrutura curricular do curso de graduação em História (Bacharelado e Licenciatura) da UFRJ;
- IV- Estimular, examinar e aprovar as propostas para criação ou experimentação de novas modalidades pedagógicas cujas atividades de ensino, pesquisa ou extensão (presenciais ou a distância) se realizem em nível de graduação no âmbito do IH-UFRJ;
- V- Orquestrar a distribuição do corpo docente nas atividades de ensino em nível de graduação, estabelecendo o planejamento anual da oferta de disciplinas para zelar tanto pelo funcionamento e organização do curso de graduação em História (Bacharelado e Licenciatura) quanto pela oferta das demais disciplinas de História abertas especialmente para outras Unidades da UFRJ;
- VI- Propor, aprovar e tomar as medidas cabíveis para a adoção de períodos letivos especiais, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFRJ;
- VII- Fixar o número de vagas para o curso de graduação em História (Bacharelado e Licenciatura) da UFRJ;
- VIII- Divulgar e acompanhar a execução dos atos ou programas especiais regulados pelos seguintes editais da UFRJ:
 - a) Editais para a contratação de Professores Substitutos;
 - b) Editais dos programas PIBIC, PIBIAC, PIBEX, PET ou outras bolsas acadêmicas voltadas para os estudantes do curso de Graduação;
 - c) Editais para a distribuição de bolsas de assistência aos estudantes matriculados na Graduação;
 - d) Iniciativas para a promoção de atividades culturais, cívicas, desportivas, recreativas ou outras correlatas;
- IX- Propor e aprovar editais dos programas Monitoria;
- X- Examinar, como segunda instância, os recursos pleiteados por integrantes do corpo discente aplicando a legislação pertinente ou as sanções disciplinares cabíveis;
- XI- Normatizar e supervisionar, sancionando como créditos escolares, as atividades acadêmicas discentes de extensão ou de estágio profissional, que tenham sido reconhecidas pelos convênios com a UFRJ;
- XII- Ratificar projetos de pesquisa, extensão ou culturais desenvolvidos pelo corpo docente e registrados no SIGMA, encaminhando-os para a anuência da egrégia Congregação do IH-UFRJ;

- XIII- Examinar e aprovar os pedidos do corpo docente apresentados pela Comissão Permanente de Afastamento Docente, encaminhando-os para a egrégia Congregação do IH-UFRJ;
- XIV- Oferecer elementos para o planejamento, programação e funcionamento da Biblioteca Marina de Vasconcellos, estabelecendo junto a ela e ao SIBI as diretrizes para a aquisição de novos títulos e obras destinadas ao curso de graduação em História;
- XV- Seguir o princípio da indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo também a integração dos cursos de graduação (turnos integral e noturno) e os Programas de Pós-graduação do IH-UFRJ.
- XVI- Encaminhar à egrégia Congregação do IH-UFRJ propostas para a concessão de títulos honoríficos ou outras dignidades acadêmicas a professores e/ou pesquisadores cujas atividades intelectuais tenham sido notavelmente relevantes para os estudos históricos.
- XVII- Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, bem como dos demais Colegiados da UFRJ e pela observância das finalidades do IH-UFRJ, tal como estabelecido na Resolução 10/2011 do CONSUNI, que aprovou o Regimento do Instituto de História da UFRJ.

Capítulo III – PLENÁRIAS DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Disposições Gerais

Artigo 4º. As plenárias do Conselho de Graduação serão públicas e podem ter o caráter de sessão ordinária ou extraordinária;

Parágrafo Único. A Secretaria do Conselho de Graduação será exercida por servidor TAE vinculado à Direção Adjunta de Graduação e Extensão. No caso de seu impedimento ou falta, o Presidente da sessão designará quem o deve substituir.

Artigo 5º. O Conselho de Graduação reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Adjunto, seu presidente, ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos seus integrantes.

Parágrafo Único. O Conselho de Graduação poderá instalar-se mesmo sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 6º. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho de Graduação e realizar-se-ão com regularidade, sempre na primeira quarta-feira de cada mês.

Parágrafo único. As sessões ordinárias do Conselho de Graduação não carecem de convocação cabendo ao Diretor Adjunto, seu presidente, enviar para todos os integrantes, com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, a pauta prevista para aquela sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

Artigo 7º. Todas as sessões do Conselho de Graduação, ordinárias ou extraordinárias, terão duração de duas (02) horas, só podendo exceder esse prazo, prorrogando-se os trabalhos por até mais uma (01) hora, mediante a expressa aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 8º. Os trabalhos das sessões ordinárias do Conselho de Graduação dividir-se-ão em:

- I - Aprovação da ata da plenária anterior;
- II – Expediente, com duração máxima e improrrogável de trinta minutos;
- III - Ordem do dia, com os debates e suas respectivas deliberações.

§ 1º. Durante o período do Expediente, admitir-se-á a apresentação de propostas ou do uso da palavra para informes acerca de matéria relevante para o Conselho de Graduação;

§ 2º. À exceção do Presidente — que poderá fazer uso da palavra durante os dez (10) minutos iniciais —, nenhum outro integrante do Conselho de Graduação usará da palavra por mais de três (03) minutos durante o Expediente.

Artigo 9º. Ao passar para a Ordem do dia, serão debatidos os assuntos constantes da pauta comunicada aos membros do Conselho com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas antes da plenária.

Parágrafo único. A Ordem do dia poderá sofrer alterações de acréscimo, adiamento ou exclusão dos seus pontos de pauta caso, durante o Expediente, algum integrante deste Conselho apresente proposta de alteração a ser expressamente aprovada pela plenária.

Dos debates

Artigo 10º. Durante a Ordem do dia, a palavra será concedida na mesma ordem em que tiver sido solicitada.

§ 1º. Na discussão de cada matéria da Ordem do dia, cada integrante do Conselho de Graduação poderá falar duas vezes: a primeira, por cinco minutos improrrogáveis; e a segunda, por três minutos igualmente improrrogáveis.

§ 2º. À exceção do apresentador da proposta ou do Relator, nenhum outro integrante do Conselho de Graduação poderá fazer uso da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto em debate.

Do regime da votação

Artigo 11º. As deliberações do Conselho de Graduação serão tomadas por maioria simples e, nos casos de excepcional relevância — casos declarados pelo Presidente e aprovados em plenária com a presença de no mínimo dois terços (2/3) da totalidade do Conselho de Graduação —, a decisão será por maioria absoluta.

Artigo 12º. As votações far-se-ão pelos seguintes processos de: a) voto simbólico; b) voto nominal; ou c) escrutínio secreto.

§ 1º. As votações serão usualmente efetuadas pelo processo de voto simbólico, salvo quando a contagem de votos for requerida por qualquer integrante do Conselho ou for adotada pela livre iniciativa do Presidente.

§2º. O processo de escrutínio secreto será obrigatoriamente usado quando da deliberação de títulos honoríficos ou também quando for, justificadamente, solicitado por qualquer dos integrantes da Congregação, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

Artigo 13º. Os votos podem ser de aprovação, rejeição ou abstenção. As declarações de voto devem ser pronunciadas e, logo após isso, encaminhadas à Mesa por escrito.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Graduação exerce o voto de qualidade, que lhe pertence em caso de empate.

§2º. O voto é presencial e intransferível. É vedado o voto por procuração ou, por qualquer modo, a atribuição de mais de um voto a qualquer dos integrantes da Congregação.

Artigo 14º. A matéria vencida em votação no plenário não poderá ser novamente reapresentada, retornando aos debates, antes de decorrido dois (02) anos, salvo se subscrita por mais da metade da totalidade de integrantes da Congregação.

Parágrafo Único. No decurso do prazo de um (01) ano subsequente à aprovação de uma decisão, ela só poderá ser revogada pelo voto de mais da metade da totalidade de integrantes da Congregação.

Sobre as Atas

Artigo 15º. Todas as sessões do Conselho de Graduação serão transcritas em atas nas quais devem constar:

- a) A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- b) Nome dos membros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) Os informes e demais matérias havidos no expediente;
- e) A descrição circunstanciada dos debates travados na ordem do dia e os resultados das votações;
- f) As eventuais declarações de votos, que devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- g) A apresentação por extenso de todas as propostas e deliberações.

Artigo 16º. O secretário da plenária providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho de Graduação, que carecerem de divulgação, sejam enviados por correio eletrônico em setenta e duas (72) horas ou três (03) dias úteis para todos os integrantes da plenária.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria da Direção Adjunta de graduação e Extensão do IH-UFRJ conduzir todas as matérias aprovadas pelo Conselho de Graduação aos órgãos colegiados superiores da Universidade, encaminhando-os a essas instâncias em tempo hábil e em obediência ao calendário desses órgãos decisórios.

Das sessões extraordinárias

Artigo 17º. As sessões extraordinárias do Conselho de Graduação serão convocadas pelo Diretor Adjunto de Graduação e Extensão ou por um terço (1/3) dos seus integrantes, sempre que se fizer necessário e com objetivo expresso.

§ 1º. A convocatória a que se refere este parágrafo deverá necessariamente conter a proposta de pauta (ponto único) para a sessão extraordinária.

§ 2º. Aplica-se às sessões extraordinárias o mesmo funcionamento das sessões ordinárias, excetuando-se as disposições acerca de inclusão ou alteração de pontos de pauta.

Capítulo IV – COORDENAÇÕES E COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Artigo 18º. O Conselho de Graduação organiza-se nas seguintes coordenações ou comissões permanentes:

- I- Núcleo Docente Estruturante
- II- Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA)
- III- Coordenação de Licenciatura
- IV- Comissão de Afastamento Docente
- V- Comissão de Biblioteca
- VI- Coordenação de Atividades de Extensão e das Atividades Curriculares Complementares (CAEACC)
- VII- Corpo de Professores Orientadores (CPO)
- VIII- Coordenadores de setor | áreas disciplinares

Parágrafo Único. O Conselho de Graduação poderá dividir-se em Câmaras de caráter permanente ou em Comissões *ad hoc*, por sua própria decisão ou critérios e em função de objetivos especiais.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do Conselho de Graduação.

Artigo 20º Este Regimento poderá ser reformado ou emendado:

- I - por motivo de Lei, de alterações do Estatuto da UFRJ ou do Regimento do IH-UFRJ
- II - por iniciativa:
 - a) do Diretor Adjunto de Graduação e Extensão;
 - b) de um terço (1/3) dos membros do Conselho de Graduação.

Parágrafo único. A reforma ou emenda proposta nos termos do artigo só se tornará válida depois de aprovada por dois terços dos membros do Conselho de Graduação e homologada por dois terços da Congregação do IH-UFRJ.

Artigo 21º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, dezembro de 2012.